



# Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

## LEI COMPLEMENTAR Nº 2.249, DE 01 DE AGOSTO DE 2017.

*“Dispõe sobre a profissão de Condutor de Ambulância no âmbito Município de Cerqueira César, em complemento à LC 1.863/2011 e dá outras providências”.*

**Marcos Antonio Zaloti**, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica reconhecida a profissão de “Condutor de Ambulância”, em conformidade com o arts. 145 e 145-A da Lei Federal nº 9.503/1997 e os arts. 27 e 28 da Lei Federal nº 12.998/14, que regulamentou a referida profissão.

**Art. 2º** - São Condutores de Ambulância, nos termos do Código Brasileiro de Ocupações, sob a referência 7823-20:

Condutor de Transporte de Pacientes;  
Condutor de Veículos Ambulatoriais;  
Motorista de Ambulância.

**Art. 3º** - As atribuições básicas dos servidores ocupantes do cargo Condutor de Ambulância são:

Conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes;

Conhecer integralmente o veículo e realizar a manutenção básica do mesmo;  
Estabelecer contato radiofônico ou telefônico com a central de regulação médica e seguir suas orientações;

Conhecer a malha viária local;  
Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local;

Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida;  
Auxiliar, quando necessário e possível, o embarque e desembarque dos passageiros.

**Art. 4º** - Os servidores municipais ocupantes do cargo de Motorista, CBO 7823-10, que no ato da publicação desta lei se encontrarem desempenhando a função de condutor de ambulância deverão, no prazo de 90 dias (noventa dias), apresentar à Secretaria Municipal de Saúde comprovação de participação em treinamento especializado nos termos do art. 145-A do Código de Trânsito Brasileiro.

**§ 1º** - Cumprida a exigência de participação em treinamento especializado, os servidores enquadrados na situação prevista no caput deste artigo ingressarão automaticamente no cargo de Condutor de Ambulância, sendo reenquadrados para a referência CBO 7823-20.



# Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

**§ 2º** - Ao servidor que se encontrar afastado por motivo de doença, férias e outros afastamentos considerados de efetivo exercício, o prazo consignado no caput deste artigo será contado a partir da data em que reassumir suas funções.

**Art. 5º** - Dever-se-á oferecer aos ocupantes do cargo de Condutor de Ambulância, às expensas do Município, cursos de capacitação e reciclagem periódicos em consonância com o art. 145-A do Código de Trânsito Brasileiro e normatizações do CONTRAN.

**Art. 6º** - É vedado incumbir ao condutor de ambulância atribuição distinta da prevista em sua habilitação, salvo em situações de emergência onde seja necessário algum procedimento de primeiros socorros.

**Art. 7º** - Ao ocupante do cargo de Motorista designado para o cargo reconhecido de Condutor de Ambulância fica assegurado todo o direito e demais vantagens pecuniárias decorrentes da ocupação do cargo anterior, na forma da legislação vigente.

**Art. 8º** - Fica mantida a gratificação de função aos servidores designados “Condutores de Ambulância”, correspondente ao valor de 60% (sessenta por cento) do vencimento de referência do cargo, nos expressa nos termos do caput do art. 20 da Lei Complementar nº 1.863/2011.

**§ 1º** - A gratificação prevista neste artigo é devida ao servidor que estiver no efetivo exercício da função condutor de ambulância e durante os afastamentos a título de férias regulamentares e licença prêmio.

**§ 2º** - A gratificação constante no caput sobre o valor de referência de seu cargo visa a compensação de eventuais serviços praticados além da jornada de trabalho e as imposições permanentes e extraordinárias decorrentes do estado de prontidão, na forma fixada em regulamento.

**Art. 9º** - Fica assegurada a disponibilização de vagas específicas para condutores de ambulância quando da realização de concurso público gerido pelo Município de Cerqueira César.

**Art. 10º** - Em caso de contratação terceirizada o contrato deverá obedecer às normas especificadas na presente lei.

**Art. 11º** - As empresas privadas no âmbito do Município de Cerqueira César, que oferecerem serviços de remoção de pacientes através de ambulâncias, deverão adequar suas atuais contratações às normas definidas na legislação vigente.

**Art. 12º** - É assegurado ao condutor de ambulância em atividade o adicional de insalubridade incidente sobre o valor de referência de seu cargo, equivalente à 20% (vinte por cento), correspondente à insalubridade de grau médio, conforme ao item 15.2.2 da NR 15 do MTE.

**Art. 13º** - Os condutores de ambulância têm assegurado o direito à aposentadoria especial após vinte e cinco anos de efetivo exercício na respectiva atividade.



# Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

**Art.14º** - A remuneração do Condutor de Ambulância será a mesma atualmente vigente para o cargo de Motorista.

**Art. 15º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 15 de maio de 2017.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 01 de agosto de 2017.

  
**MARCOS ANTONIO ZALOTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Reg. e pub. na data supra*  
*Secretaria Municipal*

  
*Érika Rossetto da Fonseca*  
*Secretaria Substituta*